

Portaria TSE nº 592 de 09 de julho de 2018.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo-SEI nº 2017.00.000005599-7,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Fiscalização do Contrato-TSE nº 64/2017, firmado com a empresa ALFREDA ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, que tem por objeto a concessão de uso de área física, equipamentos e instalações para exploração dos serviços de restaurante e lanchonete nas dependências deste Tribunal.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Fiscalização os servidores:

a) Eduardo Camargo dos Reis, matrícula nº 30900942, e Ivaldo Pinto de Oliveira Júnior, matrícula nº 30901418, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e responsáveis pelo funcionamento geral do restaurante, no que se refere à área administrativa.

b) Marize Cruz Cerqueira, matrícula nº 30901610, responsável pela vistoria técnica do restaurante, funcionamento da cozinha, lanchonete e salateria; pelo processo de recepção e armazenamento de gêneros; pela preparação e distribuição de alimentos; pela limpeza e atendimento ao cliente.

c) João Cesar Novaes Cabral, matrícula nº 30900797, e Braitner Lobato da Silva, matrícula nº 30901474, responsáveis por acompanhar o funcionamento e a manutenção dos equipamentos e instalações.

Art. 3º As vistorias deverão ser diárias e um relatório semanal deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão ou, em sua falta, ao Vice-Presidente.

Art. 4º As notificações dirigidas à empresa deverão ser assinadas pelos fiscais que efetuarem a vistoria com o Presidente da Comissão ou, na falta deste, com o Vice-Presidente.

Art. 5º Caberá aos fiscais, cada um em sua área de atuação, responder aos questionamentos da Administração e dos usuários do restaurante e da lanchonete.

Art. 6º São atribuições da Comissão de Fiscalização, entre outras:

a) encaminhar à Secretaria de Administração do Tribunal os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à concessionária;

b) solicitar à concessionária e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) determinar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da concessionária que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como indicar as ocorrências verificadas.

Art. 7º Fica revogada a Portaria TSE nº 824, de 31 de outubro de 2017.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

DIRETOR-GERAL – SUBSTITUTO

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2018, às 16:54, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0792284&crc=10EE1E17, informando, caso não preenchido, o código verificador 0792284 e o código CRC 10EE1E17.

2017.00.000005599-7

Portaria TSE nº 594 de 09 de julho de 2018.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no caput do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

designar WELLINGTON ROBERTO RODRIGUES SIQUEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir a Chefe de Seção de Planejamento de Contratações e Elaborações de Termos de Referência, Nível FC-6, da Coordenadoria de Tecnologia Eleitoral, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no dia 6.7.2018.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

DIRETOR-GERAL - SUBSTITUTO

Documento assinado eletronicamente em **09/07/2018, às 17:00**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0792415&crc=D113858C, informando, caso não preenchido, o código verificador **0792415** e o código CRC **D113858C**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

Comunicado

Distribuição do Fundo Partidário Duodécimo do mês de Junho/2018

COMUNICADO

Valores disponibilizados aos partidos políticos referentes à distribuição do Duodécimo do mês de junho/2018.

PARTIDOS	Sigla	Valores em R\$		
		Cota 95%	Cota 5%	Total
Partido dos Trabalhadores (*)	PT	8.333.823,06	92.899,70	8.426.722,76
Movimento Democrático Brasileiro (*)	MDB	6.819.803,57	92.899,70	6.912.703,27
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	7.036.510,69	92.899,70	7.129.410,39
Democratas	DEM	2.592.507,16	92.899,70	2.685.406,86
Partido Progressista	PP	4.080.120,48	92.899,70	4.173.020,18
Partido Socialista Brasileiro –NOTA 1	PSB	3.977.376,15 GRU 126.634,02	92.899,70	3.943.641,83
Partido Democrático Trabalhista NOTA 2	PDT	2.119.647,70 GRU 1.106.273,70	92.899,70	1.106.273,70
Partido Trabalhista Brasileiro (*)	PTB	2.361.863,08	92.899,70	2.454.762,78
Partido da República	PR	3.576.103,25	92.899,70	3.669.002,95
Partido Popular Socialista	PPS	1.156.249,82	92.899,70	1.249.149,52
Partido Verde (*)	PV	1.127.305,40	92.899,70	1.220.205,10
Partido Comunista do Brasil	PC do B	1.093.443,11	92.899,70	1.186.342,81
Partido Social Cristão (*)	PSC	1.561.979,90	92.899,70	1.654.879,60
Partido Socialismo e Liberdade	PSOL	1.107.614,21	92.899,70	1.200.513,91
Partido da Mobilização Nacional (*)	PMN	258.106,79	92.899,70	351.006,49
Partido Trabalhista Cristão (*)	PTC	185.760,03	92.899,70	278.659,73
Partido Humanista da Solidariedade	PHS	598.437,97	92.899,70	691.337,67
Democrata Cristão (*)	DC	270.360,87	92.899,70	363.260,57
AVANTE (*)	AVANTE	478.723,47	92.899,70	571.623,17
Partido Republicano	PRB	2.807.838,55	92.899,70	2.900.738,25